

LEI MUNICIPAL Nº 3.850

Autoriza o Município de Carazinho adquirir imóvel com área de 39.269,82 m², para fins de loteamento.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carazinho autorizado a adquirir um imóvel de propriedade do Sr. CLAUDINO MATHIAS LOEFF , com área de 39.269,82 m², localizada junto a Rua Antonio Vargas, matriculada no Ofício de Registro de Imóveis de Carazinho sob nº 7.831, fls. 001, Livro nº 2-RG.

Parágrafo único - A referida área será destinada para fins de loteamento popular.

Art. 2º - As despesas de transferência do imóvel correrão por conta do Município.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de NCZ\$ 29.792,00 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e dois cruzados novos) no Orçamento do Município para aquisição da área descrita no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior a redução de igual valor da verba código 4120.0606-126 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 24 DE MAIO DE 1989.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL

Prefeito Municipal

a) DIRCEU ANTONIO LOEFF

Sec. Mun. Administração